



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0031, DE 14 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINA
DO PARA ATENDER AS NECESSIDA
DES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municí
pal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado,
para atender as urgentes necessidades e de excepcional
interesse público, nos precisos termos do Inc. IX do art. 37,
da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação expressa no
caput deste artigo, não excederá a 360 (trezentos e sessenta)
dias, não sendo permitida nova contratação da mesma pessoa,
no mês imediatamente subsequente.

Art. 2º - As portarias determinadas das contra
tações autorizadas pela presente Lei, deverão fazer constar
o período da contratação e a justificativa da excepciona
lidade.

Art. 3º - O pessoal contratado por força da
presente Lei, será regido pela consolidação das Leis do
Trabalho (CLT), sendo-lhes assegurado todos os direitos
trabalhistas em vigor.



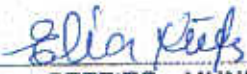
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de julho de 1993.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>031</u> / 1993
EM <u>14</u> / <u>07</u> / 1993
 PREFEITO MUNICIPAL


Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL